

CONTRATO Nº. 005/2019 – HRNIS/SESAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS/SESAP E A EMPRESA PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do **Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos**, Órgão da Administração Direta, com sede na rua Dr. Luís Carlos, S/N, Frutilandia – Assú/RN, CEP: 59.650-000, inscrita no CNPJ nº. **08.241.754/0116-94**, representada pela sua titular, o Sr. **Alberto Luís de Lima Trigueiro**, CPF Nº **784.626.304-87**, residente e domiciliado na rua Bernardo Vieira, nº 252 – CEP 59.650-000 - Centro – Assú/RN, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **29.440.998/0001-27**, com sua representação estabelecida na avenida Senador João Câmara, nº 1377 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN – CEP 59.650-000, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, representada por seu Representante Legal o Sr. **Pedro Gomes do Nascimento Neto**, CPF: nº **075.171.464-08** e RG nº **002.503.613 – ITEP/RN**, consoante as disposição da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação; celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva com reposição de Peças e Acessórios em Diversos Equipamentos Hospitalares, conforme especificação no subitem 1.2.

1.2 - QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Item	LOTE I – PROCESSADORA DO RAIOS X – SETOR: Sala de Raio X	Und.	Quant.
01	Processadora de Raios-X – Modelo: MX-3 – Série: 03113239 - Composta de Rack de revelador, Rack Fixador e Rack da água - Marca: Macrotec – Nº Tombo: 232.883	Unid	01
	LOTE III – EQUIPAMENTOS DA NUTRIÇÃO - SETOR: Nutrição		
01	Exaustor Industrial para Fogão – Dimensão da Coifa: 120cm de largura x 210cm comprimento x 66cm profundidade – Nº Tombo: 266.957	Unid.	01
02	Exaustor Industrial para Fogão – Dimensão da Coifa: 90cm de largura x 140cm comprimento 60cm profundidade - Nº Tombo: 266.958	Unid.	01
03	Exaustor Industrial para Fogão – Dimensão da Coifa: 90cm de largura x 140cm comprimento x 60cm profundidade - Nº Tombo: 266.959	Unid.	01
04	Fogão Industrial a Gás – Comando frontal e posterior através de registros industriais com duas graduações de chama – 04 queimadores – Dimensões: material fundido 40x40, perfil 5cm, queimadores duplos 200mm – linha PMDI-400n – altura 820-885mm – profundidade 850mm – largura 740m – Marca: Progás – Nº Tombo 252.113	Unid.	01
05	Fogão Industrial a Gás – Comando frontal e posterior através de registros industriais com duas graduações de chama – 04 queimadores – Dimensões: material fundido 40x40, perfil 5cm, queimadores duplos 200mm – linha PMDI-400n – altura 820-885mm – profundidade 850mm – largura 740m – Tombo 252.114	Unid.	01

Alberto Luis de Lima Trigueiro

HOSPITAL NELSON INACIO DOS SANTOS
Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626 304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

PAG. 1/9

[Handwritten signatures and stamps]

06	Chapa Quente a Gás – com registro industrial para gás com duas graduações de chama, painel em aço inoxidável com comando frontal, dotado de comunicação visual – Dimensões: altura 895mm – Largura 505mm – Profundidade 1070mm – Marca: Progás – Nº Tombo 252.110	Unid.	01
07	Forno a gás Convencional – Comandados por registro de gás industrial, com uma câmara – Peso liquido 23 Kg - Marca: Progás – Nº Tombo 252.111	Unid.	01
08	Forno a gás Convencional – Comandados por registro de gás industrial, com uma câmara – Peso liquido 23 Kg - Marca: Progás – Nº Tombo 252.112	Unid.	01
09	Balcão de distribuição aquecido – Gabinete em alvenaria e corpo em aço inoxidável, banho Maria elétrico para recipientes (cubas) em inox, aquecimento através de resistência por imersão posicionado dentro do recipiente, registro de entrada de água, dreno de escoamento para abastecimento e limpeza do recipiente de água, termostato mecânico de 20 a 120°C para controle da temperatura, com bandeja em inox em um dos lados, com 05 (cinco) cubos em inox com tampas – Nº Tombo: 266.960	Unid.	01
LOTE IV – EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO - SETOR: Laboratório			
01	Estufa para Secagem e esterilização de vidrarias de laboratório – Modelo: 315 SE – Marca: Fanem – Nº Tombo: 4120 IPE-RN	Unid.	01
02	Macro-centrífuga com capacidade para 20 tubos – Modelo LL4144 – Marca: Laborline – Nº de Tombo 198.997	Unid.	01
03	Homogeneizador de Tubos com capacidade para 20 tubos, com movimento circular - Modelo AP-22 – Série: 5517 – S/Tombo	Unid.	01
04	Banho-Maria c/ Termômetro - Para sorologia e trabalhos de inativação; Construção metálica, internamente em chapa de aço inoxidável 304-18/8 e externamente em chapa de alumínio, com fino acabamento em epóxi texturizado; Aquecimento através de resistência tubular blindada de imersão, de longa durabilidade e facilmente recambiável, colocada sob fundo falso; Isolamento térmico em lã-de-vidro com 2,5 cm de espessura em todas as paredes, inclusive na porta; Tampa tipo pingadeira em aço inox; Furo na traseira para colocação de termômetro de mercúrio; Controle de temperatura através de termostato hidráulico de precisão de $\pm 0,5^{\circ}\text{C}$, uniformidade de $\pm 1^{\circ}\text{C}$ e lâmpada piloto, embutidos na parte frontal do aparelho; Acompanha três estantes de plástico transparente para quinze tubos KAHN de 12 x 75 mm; Temperatura de Operação: Até 60°C; Cordão de ligação: 1,50 m com plug; Capacidade Volumétrica: 45 tubos ; Potência Elétrica: 150 Watts; Voltagem: 220V. – Modelo: BM02 -Marca: Kacil – Tombo: 269.680	Unid.	01
05	Contador Semi Automático de Cédulas Digital - Equipamento destinado à contagem manual digital de células sanguíneas com as seguintes características: Realiza a contagem diferencial, os valores absolutos e os índices hematimétricos; Possui 12 teclas, sendo 10 para contagem e 2 para funções; Conta separadamente os eritroblastos; Dotado de alarme sonoro e bloqueio automático para 100 células contadas. – Modelo CC02 – Marca: Kacil – Tombo: 269.681	Unid.	01
06	Agitador de Kline Orbital com Timer - Para utilização em exames de sorologia; Com timer, construído em chapa de aço pintada em epóxi texturizado; Plataforma de 300 x 300mm, manta de borracha antiderrapante; Presilha tipo espiral para prender os frascos, balões, etc; velocidade de até 180rpm; Painel frontal com interruptor; Timer até 60 minutos; Alimentação: 220Volts. Modelo: 255-B – MARCA: FANEM 255-B – Tombo: 268.736	Unid.	01

Alberto Luis de Lima Trigueiro

07	Microscópio Biológico Binocular com 4 Objetivas (1 de Imersão) - Com iluminação embutida na base com transformador de baixa voltagem e intensidade variável; Sistema óptico composto de 1 par de oculares planas de 10X, 4 objetivas acromáticas de 4, 10, 40, 100X de imersão com mola; Sistema modular permitindo o acoplamento de vários acessórios, tais como: Condensador de campo escuro, contraste de fase. Iluminação halogênia; Focalização macro e micrométrica coaxial, platina com carro móvel – <i>charriot</i> . Alimentação elétrica 220V 60 Hz. Acessórios que acompanham o microscópio: 01 lâmpada halógena (sobressalente), óleo de imersão em embalagem plástica, 02 fusíveis de reposição, capa de proteção e instruções de uso. – MARCA: CARL ZEISS – Tombo: 268.732	Unid.	01
----	---	-------	----

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – A contratação objeto deste documento é celebrada com base no resultado, **Homologação e Adjucação do Pregão Eletrônico nº. 001/2019 - Processo nº 00610621.000009/2019-52**, do tipo menor preço por Lote, devidamente homologado pelo Diretor Geral em **30/10/2019**, em consonância com o edital convocatório.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – Fica estabelecido para os Serviços de Manutenção Corretiva, objeto deste contrato o **valor total de R\$ 18.899,52 (dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, dividido em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.574,96 (hum mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

3.2 – Fica estabelecido para a Reposição de Peças e Acessórios objeto deste contrato o **valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, dividido em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no **valor total de R\$ 3.074,96 (três mil e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, referente ao **período de 01/12/2019 a 31/12/2019**, serão assim classificadas:

24.1331.24.131.10.302.0021-238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390-30.26 – Material Elétrico e Eletrônico.

Fonte: 162 - Recursos do SUS - Alta e Média Complexidade.

Elemento de Despesa: 3390-30.26 – Material Elétrico e Eletrônico, no **valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**.

24.1331.24.131.10.302.0021-238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390-39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 100 - Recursos Ordinários.

Elemento de Despesa: 3390-39.99 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, no **valor de R\$ 1.574,96 (hum mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

4.2 - O valor formalizado no Pré-empenho, correspondente a serviços de manutenção corretiva, será de caráter estimativo, que após a contratação, o pagamento somente será procedido nas ocasiões de total efetivação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas no **valor de R\$ 33.824,56 (trinta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, referente ao **período de 01/01/2020 a 30/11/2020**, serão inclusas na programação orçamentária do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos-SESAP, **para o exercício de 2020**.

Albert Luis de Lima Trigueiro

HOSPITAL NELSON INACIO DOS SANTOS
Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

[Handwritten signature]

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data da sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 01/12/2019 a 30/11/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se do interesse da administração e de acordo com o permissivo legal do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os Serviços de manutenção corretiva nos Equipamentos relacionados deveram ser contemplado com os seguintes serviços: instalação e reinstalação, revisão geral com limpeza interna e externa; revisão de segurança elétrica e mecânica; lubrificação dos componentes mecânicos, teste de desempenho; revisão funcional; aferição, calibrificação e realizar substituição de peças e acessórios quando que se fizerem necessários ao seu bom funcionamento, ficando sobre a responsabilidade da mesma de fornecer todo o material para execução da manutenção corretiva como instrumentos, calibradores, lubrificantes, óleos, graxas, etc.

A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas pela Contratante por meio telefônico, via e-mail ou fax. A contratada deverá atender ao chamado do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 – O pagamento será efetuado a cada mês em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do Serviço concluído, devendo a CONTRATADA apresentar o **faturamento, Termo de Devolução de Peças Substituídas e a documentação de regularidade fiscal da empresa** ao Setor de Almoxarifado para o atesto da documentação.

7.2 – O pagamento do Serviço ou da reposição da(s) peças(s), acessório(s) e gás utilizados, quando houver necessidade, será após conclusão do serviço, apresentar o faturamento, Termo de Devolução de Peças Substituídas e a documentação de regularidade fiscal da empresa ao Setor de Almoxarifado para o atesto da documentação.

7.3 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ser informado o número e o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei n.º 8.212, alterada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/1998 e do FGTS e Decreto n.º 17.518 de 21/05/2004, alterado pelo Decreto 20.866, de 17/12/2008.

7.5 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for efetuado em desacordo com a descrição constante do Edital deste Pregão.

7.6 - A não apresentação dos documentos exigidos para o pagamento dos serviços prestados, assegura a CONTRATANTE o direito de sustá-lo, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

7.7 – Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

Alberto Luis de Lima Aguiar

8.1 – Decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, admite-se alteração dos valores tendo como base o índice IGP-M.

Parágrafo Único: É vedado qualquer reajustamento de preços com intervalo inferior a 12 (doze) meses.

9 – CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- a) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

9.2 – O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

9.3 – O(a) Servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será: **Ilka Tamara Rebouças Gomes – Auxiliar Técnico em Saúde – Matrícula nº 89.217-3, CPF nº 537.656.054-68 e e-mail: ilkatamara@hotmail.com**, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 – São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

I - DA CONTRATADA:

- Executar todos os serviços, objeto desta contratação, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações, e a manutenção do padrão de atendimento adequado;
- Atender às determinações da fiscalização do HRNIS;
- Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de quaisquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato;
- Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- Manter em bom estado de funcionamento dos equipamentos, mediante correções dos defeitos, verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, lubrificação, reparos e substituição de peças.
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

- Na manutenção corretiva, o prazo para execução dos serviços será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação a contratada
 - O prazo acima poderá ser flexível, desde que devidamente justificados pela contratada e aceito pela contratante.
 - Utilizar exclusivamente peças originais nos trabalhos de manutenção empregando somente acessórios recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
 - Realizar os serviços de manutenção, limpeza, lubrificação e reparos através de técnicos especializados.
 - Restituir o HRNIS as peças e acessórios eventualmente substituídos.
 - Assumir a responsabilidade e o ônus nos casos em que se fizer necessária a retirada dos equipamentos ou de seus componentes, para reparo em oficina externa.
 - Compete à Contratada aceitar acréscimo ou supressões que o HRNIS/SESAP realizar, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.
 - Efetuar os serviços de acordo as condições e prazos propostos no Edital.
 - Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de sua realização.
 - Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente;
 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados com fornecimento, pela Contratada sem ônus para a Contratante, dos **materiais de consumo**, necessários e suficientes à sua realização, (álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessário a manutenção corretiva dos equipamentos), não excedendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado.
- DO ORÇAMENTO PRÉVIO**
- A cada serviço, a Contratante solicitará à Contratada, um orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados.
 - Quando da solicitação do orçamento do serviço prévio, a Contratante determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.
 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.
 - Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do equipamento na oficina da Contratada.
- DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS**
- A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia da Contratante e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo etc.
 - Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela Contratante através de pesquisa de mercado antes da aprovação do mesmo.
 - As peças e acessórios substituídos pela Contratada, deverão ser entregues/devolvidos à Contratante, no momento do ato do recebimento do equipamento devidamente consertado. Tais peças devem ser relacionadas no **Termo de Devolução de Peças Substituídas**, devendo ser assinado por servidor responsável pelo recebimento do equipamento.
 - O Termo de Devolução de Peças Substituídas deve ser anexada pela Contratada ao pertinente faturamento.

- As peças e acessórios deverão ser entregues juntamente com o faturamento no Setor de Almoxarifado, para as devidas anotações e liberações.

- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

- A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados e peças ou acessórios substituídos:

- A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

II – DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;

- Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada, conforme cláusulas sexta e sétima do presente contrato;

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a realização do serviço, além de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos.

11.3– Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.4 – Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

11.5– Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

11.5.1 Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

11.5.2 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras

previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.5.3 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5.4 descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 11.5.2 e 11.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, sendo também aplicada aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do contrato respectivo.

12.2 – Atrasar injustificadamente a realização do serviço após o prazo preestabelecido neste Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

Alberto Luis de Lima Trigueiro

HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS
Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 794.626.304-87

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Rua Dr. Luis Carlos, s/n – Frutilandia – CEP 59.650-000 - Assú/RN
Email: hrnis-assu@rn.gov.br – Tel.: (84) 3331-6534 / 6531

HRNIS/SESAP

Processo nº

00610621.000009/2019-52

12.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 19.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HMWG.

12.6 – A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES:

13.1 – Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Assú/RN, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

14.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Assú(RN), 11 de Novembro de 2019.

Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF nº 784.626.304-87

Diretor Geral HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS
CONTRATANTE Alberto Luis de Lima Trigueiro
CPF 784.626.304-87
Diretor Geral HRNIS-RN

Pedro Gomes do Nascimento Neto
CPF nº 075.171.464-08
Titular Administrativo
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Joana Darc Avelino Cosme Marinho
CPF: 307.203.114-20

Ana Patricia Rodrigues de Souza Silva
CPF: 038.041.634-40